

CONVOCO OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 19, INCISO XX, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL (RESOLUÇÃO Nº 395, de 29.03.2017), PARA UMA **SESSÃO SOLENE DO TRIBUNAL PLENO**, A REALIZAR-SE NO AUDITÓRIO DA ESCOLA JUDICIAL ESMAPE, NO PRÓXIMO DIA 14 (QUATORZE) DE JUNHO DE 2021, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 10H (DEZ HORAS), COM A FINALIDADE DE HOMENAGEAR O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, EM RAZÃO DA SUA APOSENTADORIA.

A SOLENIDADE SERÁ TRANSMITIDA DE DUAS FORMAS VIRTUAIS:

- a) COM TRANSMISSÃO REALIZADA AO VIVO PELO CANAL OFICIAL DA ASCOM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO YOUTUBE ([youtube.com/user/AscomTJPE](https://www.youtube.com/user/AscomTJPE));
- b) PLATAFORMA CISCO WEBEX – TJPE.

Recife, 02 de junho de 2021.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Presidente

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 14/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

**EMENTA** : Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje, no Órgão Especial, para as classes processuais criminais de sua competência, e dá outras providências .

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado nos procedimentos judiciais e administrativos;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE, instituído para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, atesta, com a ressalva de que ainda está em processo evolutivo, a eficiência do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, de forma que se apresenta plenamente viável a sua implantação no 2º Grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** as exitosas implantações, no Órgão Especial, das classes processuais de competência cível, através da Instrução Normativa nº 02, de 1º de abril de 2020, e no 2º Grau, do Habeas Corpus Criminal, por meio da Instrução Normativa nº 05, de 28 de Maio de 2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, a viabilidade de implantação das classes processuais criminais de competência do Órgão Especial;

**RESOLVE** :

**Art. 1º** IMPLANTAR as classes processuais criminais originárias, no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a partir de 14/06/2021.

**§ 1º** FACULTAR o uso do Sistema do PJe, para usuários externos, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da implantação.

**§ 2º** Durante o período de facultatividade, os documentos deverão ser encaminhados digitalizados para a Distribuição do 2º grau em Recife ao e-mail [nudip.2grau@tjpe.jus.br](mailto:nudip.2grau@tjpe.jus.br) ou para Distribuição da Câmara Regional de Caruaru, ao e-mail [nudip.2grau.caruaru@tjpe.jus.br](mailto:nudip.2grau.caruaru@tjpe.jus.br), quando os mesmos deverão ser protocolados no sistema PJe.

**Art. 2º** Após a implantação, as ações conexas e seus respectivos incidentes, de competência do Órgão Especial, somente serão permitidos por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, observando-se o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo Único.** As ações e incidentes físicos, de competência do Órgão Especial, recebidos anteriormente a esta Instrução Normativa permanecerão com trâmite em autos físicos até ulterior deliberação.

**Art. 3º** LIBERAR a classe processual Agravo de Execução Penal cód 413 para as Câmaras Criminais, Seção Criminal e 2ª Turma da Câmara Regional de Caruaru, na data da publicação desta instrução.

**Art. 4º** ATRIBUIR à Assessoria Especial Técnica da Presidência, o dever de comunicar amplamente o teor desta Instrução Normativa, ao Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Defesa social e OAB – Seccional Pernambuco.

**Art. 5º** A partir da data da publicação desta instrução a Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça de Pernambuco deverá promover ampla divulgação na página principal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a qual deverá ser mantida durante 30 (trinta) dias ininterruptos.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Recife, 02 de junho de 2021.

Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO**

**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**Gabinete da Presidência**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 2 DE JUNHO DE 2021.**

**Ementa** : Estabelece procedimentos de suspensão e de arquivamento a serem adotados em ações criminais e cíveis, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor Geral da Justiça, **Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contínuo aprimoramento dos serviços judiciários e os meios de orientação e de fiscalização administrativa para garantir a eficácia na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o indispensável e permanente aperfeiçoamento que deve ocorrer nos mecanismos de controle de processos em tramitação perante o Poder Judiciário de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o Comitê de Governança Estratégica e de Dados identificou expressiva quantidade de processos judiciais suspensos ou simplesmente paralisados, sem perspectiva de cumprimento de qualquer providência jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que tais processos impactam a boa administração das unidades judiciárias, além de sobrecarregarem de forma inadequada os indicadores de desempenho e as metas nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, sem qualquer benefício à efetividade da Justiça;

**CONSIDERANDO** que a taxa de congestionamento integra, na categoria litigiosidade, o rol dos indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 4/2005 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça publica anualmente o "Relatório Justiça em Números", enfatizando a necessidade de os Tribunais adotarem políticas específicas para gerir adequadamente o acervo de processos;